

Faculdade de Direito de Lisboa

Teoria Geral do Direito Civil I (Turma B)

Exame Recurso – 12-fev.-2018

TÓPICOS DE CORREÇÃO

I

Quando foi anunciada a descoberta, **António** nem queria acreditar. Há muito que procurava o famoso esboço do *Painel do Infante*, de Manuel Gonçalves (séc. XV), ensaio realizado pelo próprio pintor e que está na origem da obra que integra os famosos *Painéis de São Vicente*. A existência do esboço era conhecida, mas desconhecido o seu paradeiro. Foi descoberto numa escavação realizada no claustro da Sé, no interior de uma câmara subterrada pelo terramoto.

A licitação foi concorrida mas **António** acabou por arrematar a tela pelo valor de € 750.000,00. No leilão estava também **Bento**, droguista e exímio apreciador de arte. Animou **António** a adquirir a peça, assegurando-lhe que se tratava de “*um achado*” e que um “*excelente investimento*”.

Quando se iniciou a licitação dos quadros oferecidos para ajudar o Real Orfanato de Lisboa, **António** e **Bento** abandonaram o local, despedindo-se amistosamente.

Responda, fundamentadamente, a cada uma das seguintes questões:

1. À saída da sede da leiloeira, **António** pediu que lhe devolvessem o caixote que trouxera consigo e deixara na portaria, com um conjunto de aguarelas de José Maria Franco que havia adquirido quando se dirigia para o leilão. O empregado ficou muito surpreendido... na portaria tinham ficado os quadros doados para o leilão solidário e as aguarelas de José Maria Franco tinham acabado de ser vendidas para esse fim. *Quid juris?* (3 valores)

- . Caracterização da declaração em causa e do seu significado;
- . Falta de consciência da declaração (art. 246.º CC);
- . A discussão clássica acerca do alcance normativo da locução «*não produz qualquer efeito*».
- . O equilíbrio valorativo em presença: autonomia privada vs. tutela da confiança.

2. Dois meses mais tarde, **António** foi contactado pela polícia: o esboço do *Painel do Infante* era falso e tinha sido desmantelada a rede de falsificação de arte que o tinha colocado no comércio. **António** pretende agora que a leiloeira lhe devolva os € 750.000,00 mas o dono da leiloeira diz que também foi enganado e que, uma vez que é falso, não tem interesse em reaver o quadro. *Quid juris?* (3 valores)

- . Identificação de um erro-vício (distinção face ao erro na declaração).
- . Distinção entre erro sobre o objeto (art. 251.º) vs. erro sobre os motivos (art. 251.º/1): identificação da diferença de critérios de relevância do erro para a anulabilidade da declaração negocial.
- . Identificação da essencialidade e cognoscibilidade.
- . A eventual relevância do erro bilateral.

. Eventual dolo de terceiro e o quadro normativo da sua relevância.

3. **Carlos** era um dos falsificadores que comprava os seus produtos na droguaria de **Bento**. Encontrando-se preso, enviou a **Bento** uma encomenda acompanhada de uma carta com o seguinte teor: “*Como sabe, estou preso por falsificação de obras de arte. Foi na sua droguaria que adquiri sempre os produtos necessários para realizar as falsificações. Na véspera de ser preso, adquiri € 3.000,00 em pigmentos, óleos, bases, etc. Devolvo os produtos intocados e aguardo a transferência dos € 3.000,00 para suportar a minha defesa.*”. **Bento** entende que não tem de devolver coisa alguma. *Quid juris?* (3 valores)

. Distinção entre objeto e fim do negócio jurídico.
. A relevância da ilicitude do fim (art. 281.º).
. Conhecimento vs. comunhão no fim: os termos da discussão.

4. **António**, não chegando a acordo com a leiloeira e anteendo um moroso processo judicial, decide voltar-se contra **Bento** e exigir-lhe uma indemnização no valor de € 750.000,00 acrescidos dos juros e despesas bancárias (já que se havia endividado para a aquisição da peça). Poderá fazê-lo? (3 valores)

. Identificação da problemática da possibilidade de *culpa in contrahendo* de terceiro. Requisitos e consequências.

II

Pronuncie-se, fundamentadamente, sobre as seguintes afirmações:

1. “*A determinação do sentido da declaração por recurso ao critério previsto no art. 236.º/2 não é, em rigor, uma hipótese de interpretação.*” (3 valores)

. Noção de interpretação. Significado e alcance do ato de interpretação
Distinção entre vontade e propósito e relação entre vontade e intenção significativa.
. O quadro normativo geral do art. 236.º.
. A tendencial irrelevância da declaração quando conhecida a vontade real do declarante.

2. “*A tutela da confiança opera no ordenamento jurídico português em sistema móvel.*” (3 valores)

. Requisitos da tutela da confiança.
. Noção de sistema móvel.
. Implicações práticas (v.g. na *culpa in contrahendo*) a ponderação da tutela da confiança em sistema móvel.

Ponderação Global: 2 valores